



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.552, DE 2020

Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou, transcorrida sua vigência, enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

### EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº , de 2020

O art. 7º do Substitutivo ao PL nº 1552/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A inclusão de mulheres em situação de violência em programa de acolhimento institucional será uma faculdade da vítima e poderá ocorrer a partir de demanda/requerimento de órgãos e instituições que compõem a rede de enfrentamento à violência contra mulheres, que dependerá de realização de boletim de ocorrência.

### JUSTIFICATIVA

A redação proposta no substitutivo para o art. 7º do substitutivo permite a inclusão de mulheres em situação de qualquer tipo de violência, em programas de acolhimento institucional a partir de requerimento de instituições que compõe a rede de enfrentamento à violência contra mulheres, independentemente de realização de boletim de ocorrência ou deferimento de medida protetiva.

Primeiramente, pretendemos com essa Emenda respeitar a vontade da mulher em querer ou não ingressar em programa de abrigamento. Outro ponto que merece atenção é que qualquer tipo de violência à mulher deve ser denunciada ao Estado para que as providências legais sejam tomadas, principalmente as violências de cunho sexual.

Além disso, o art. 7º não faz distinção entre as formas de violência sofridas pela mulher. Ou seja, na existência de violência sexual há, sim, a necessidade de realização de boletim de ocorrência, independentemente dessa ocorrer ou não no

Documento eletrônico assinado por Hugo Leal (PSD/RJ), através do ponto SDR\_56306, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 9 8 9 0 4 6 9 7 0 0 \*

Apresentação: 08/07/2020 15:09 - PLEN  
EMP 6 => PL 1552/2020  
EMP n.6/0



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

período de pandemia. O boletim de ocorrência traz segurança para a mulher, posto que seu agressor poderá ser submetido às medidas protetivas, inclusive de afastamento.

A presente Emenda tem por fim explicitar no texto que o abrigamento só ocorrerá após a lavratura do boletim de ocorrência, uma vez que se procura evitar que uma denúncia falsa de estupro, ou seja, sem a sua devida comprovação, dê ensejo a permitir um aborto ilegal. Da mesma forma, queremos evitar que mulheres vítimas de violência doméstica e familiar sejam induzidas a serem encaminhadas para instituições de abrigamento falsas, que trabalham de forma sigilosa e que na realidade são clínicas clandestinas de abortos.

A política de abrigamento é necessária, principalmente com o aumento da violência contra mulher nesse período de pandemia em que vivemos, mas precisamos apresentar o mínimo de segurança para as mulheres abrigadas.

Nesse viés, queremos evitar que mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, de natureza sexual, sejam induzidas a serem encaminhadas para instituições de abrigamento falsas, que trabalham de forma sigilosa e que na realidade são clínicas clandestinas de abortos.

No intuito de aperfeiçoar a proposta, contamos com apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Deputado HUGO LEAL**  
Vice-Líder do Bloco  
(PP, PSD, PL, MDB,  
DEM, SOLIDARIEDADE,  
PTB, PROS, AVANTE)

**Deputado FRANCISCO Jr**  
Vice-Líder do Bloco  
(PP, PSD, PL, MDB, DEM,  
SOLIDARIEDADE, PTB,  
PROS, AVANTE)

**Deputado JOAQUIM  
PASSARINHO**  
PSD/PA

Documento eletrônico assinado por Hugo Leal (PSD/RJ), através do ponto SDR\_56306, e (ver rol anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 08/07/2020 15:09 - PLEN  
EMP 6 => PL 1552/2020  
EMP n.6/0

Apresentação: 08/07/2020 15:09 - PLEN

EMP 6 => PL 1552/2020

EMP n.6/0

\* C D 2 0 9 8 9 0 4 6 9 7 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Hugo Leal )

Apresentação: 08/07/2020 15:09 - PLEN  
EMP 6 => PL 1552/2020  
EMP n.6/0

Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou, transcorrida sua vigência, enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Assinaram eletronicamente o documento CD209890469700, nesta ordem:

- 1 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 2 Dep. Joaquim Passarinho (PSD/PA)
- 3 Dep. Francisco Jr. (PSD/GO)